



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: secretaria@inubiapaulista.sp.gov.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

LEI N° 1.795/2.025

- De 11 de Abril de 2.025 –

"Dispõe sobre a desafetação de imóvel público e autoriza a permuta de imóveis no Município de Inúbia Paulista."

FERNANDO ROSSI, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo n° 14/2025 de 08 de Abril de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Art. 1º. Fica autorizada e declarada a desafetação dos imóveis públicos situados na Rua Miguel Pereira da Silva, consistentes nos lotes 02 e 03, da Quadra 132-A, a seguir descritos:

I - Matrícula n° 7.848, constituído pelo Lote n° 02 da Quadra 132-A, com área superficial de 232,75 metros quadrados, compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente 13,30 metros confrontando com a Rua Miguel Pereira da Silva, pelos fundos 13,30 metros confrontando com o lote n° 05; pelo lado direito, de quem olha o terreno, mede 17,50 metros confrontando o Lote n° 01; e finalmente pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 17,50 metros confrontando com o lote n° 03, localizado no loteamento denominado 'INÚBIA PAULISTA A', de propriedade deste Município de Inúbia Paulista;

II – Matrícula n° 7.848, constituído pelo Lote n° 03 da Quadra 132-A, com área superficial de 234,00 metros quadrados, compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 12,40+01,40 metros confrontando com a Rua Miguel Pereira da Silva, pelos fundos 13,40 metros confrontando com o lote n° 04; pelo lado direito, de quem olha o terreno, mede 17,50 metros confrontando o Lote n° 02; e finalmente pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 16,50 metros confrontando com a Rua Sebastião Pereira (antiga rua Aimorés), localizado no loteamento denominado 'INÚBIA PAULISTA A', de propriedade deste Município de Inúbia Paulista.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a permuta dos imóveis desafetados acima citados, com o imóvel de propriedade de Contribuinte JOÃO NILSON DA CRUZ PEREIRA, cujas as informações, metragens e confrontações seguem abaixo:

I – Matrícula n° 8.939, constituído pelo lote n° 01 (um) da quadra n° 51 (cinquenta e um), com frente para a Rua Antônio Facco, esquina com a Rua Sely Francisco Rocha, no município de Inúbia Paulista, desta comarca de Lucélia, com a área superficial de 600,00 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e

6
4



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: secretaria@inubiapaulista.sp.gov.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

2

confrontações: pela frente mede 20,00 metros, confrontando com a Rua Antônio Facco; pelos fundos mede 20,00 metros, confrontando com o lote nº 05; pelo lado direito, de quem da rua olha para o terreno, mede 30,00 metros, confrontando com a Rua Sely Francisco Rocha; e pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 30,00 metros, confrontando com o lote nº 02". Cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 00043902.

Art. 3º. As permutas previstas no artigo 2º deverão respeitar os seguintes critérios:

I - O valor estimado dos imóveis envolvidos deve ser compatível, sendo exigida avaliação prévia dos imóveis, a ser realizada por comissão técnica da Prefeitura Municipal ou por órgão competente.

II - A permuta deverá visar o interesse público, especialmente em relação à utilização futura dos imóveis envolvidos, com a possibilidade de aproveitamento mais eficiente dos bens públicos.

III - A transação de permuta será formalizada por meio de escritura pública, observados todos os trâmites legais.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, através de decreto, para estabelecer os procedimentos administrativos e as condições da permuta, bem como as etapas da avaliação e negociação dos imóveis envolvidos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 11 de Abril de 2025.



FERNANDO ROSSI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por fixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.



CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 14/2025 de 08 de Abril de 2025.